

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º : 13609.000069/00-55
Recurso n.º : 123.496
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – EX.: 1996
Recorrente : SACARIA E BORRACHARIA CANECÃO LTDA.
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 05 DE DEZEMBRO DE 2000
Acórdão n.º : 105-13.393

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS – LIMITE DE 30% DA BASE TRIBUTÁVEL – ADMISSIBILIDADE DA LIMITAÇÃO - É juridicamente válida a limitação legal imposta, que limita em 30% da base tributável o montante a ser compensado das bases negativas anteriormente formadas. MULTA: Existindo disposição específica no âmbito do direito tributário, não se aplica subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor, no que dispõe sobre multa de 2%.

Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SACARIA E BORRACHARIA CANECÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivo de Lima Barboza e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, que davam provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a aplicação da taxa SELIC, na parte que exceder a 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração. , nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

Processo nº : 13609.000069/00-55
Acórdão nº : 105-13.393

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA e NILTON PÊSS. Ausente a Conselheira MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA.

Handwritten signatures of the council members, including LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, and NILTON PÊSS.

Processo nº : 13609.000069/00-55
Acórdão nº : 105-13.393
Recurso nº. : 123.496
Recorrente : SACARIA E BORRACHARIA CANECÃO LTDA.

RELATÓRIO

Sacaria e Borracharia Canecão Ltda., recorreu da decisão nº 1.260, do Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, MG, que manteve exigência relativa à Contribuição Social sobre o Lucro, do exercício de 1996.

A exigência foi formalizada sobre o valor da compensação de bases negativas em valor excedente a 30% da base tributável do mês de abril de 1995.

Pede ainda a redução da multa aplicada para 2%, na forma contida no Código de Defesa do Consumidor e o afastamento dos juros de moras à Taxa Selic.

Sem preliminares

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, overlapping the text 'Sem preliminares' and 'É o relatório.'.

Processo nº : 13609.000069/00-55
Acórdão nº : 105-13.393

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

A imposição fiscal decorreu da aplicação de texto legal, conforme capitulação trazida pela fiscalização e descrição dos fatos.

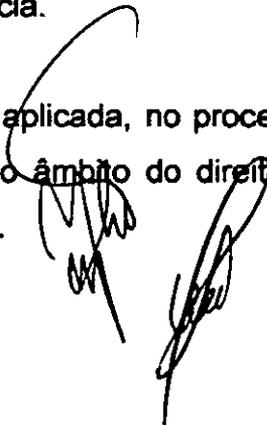
A recorrente alega falta de condições de defesa por insuficiente descrição dos fatos e, no mérito, entende não ser limitável a 30% da base tributável o valor da base negativa anterior a compensar.

A imposição legal é consistente e deve ser mantida, com base nas razões da inicial bem como aquelas expendidas pela autoridade julgadora de 1º grau, que adoto para definir minha convicção de julgar.

Entendo cabível a limitação, até acompanhando a majoritária jurisprudência judicial neste sentido.

Assim, adotando as razões contidas no lançamento e na decisão recorrida, que entendo apresentarem mais densidade jurídica do que aquelas expendidas pela recorrente, sou pela manutenção da exigência.

Quanto ao percentual de multa aplicada, no procedimento de ofício, está respaldada em texto legal, sendo inaplicável no âmbito do direito tributário a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5

Processo nº : 13609.000069/00-55
Acórdão nº : 105-13.393

Os juros de mora, com aplicação da Taxa Selic, embasados em norma legal, igualmente, devem ser mantidos.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 2000.



JOSE CARLOS PASSUELLO

